



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Proc. Nº. 2021.1501.002 - CPL/CMO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 002/2021 CPL/CMO

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Ourém, através da Câmara Municipal de Ourém, consoante autorização do Sr. **Jacob Alves de Oliveira**, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação para contratação da profissional, **IRLENE PINHEIRO CORRÊA**, Advogada, portadora do RG nº 1549220/SSP-PA e CPF/MF nº 428.597.512-20 - **OAB-PA/6937**, para Contratação serviços profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada, de natureza Administrativa e Judicial, vislumbrando o deslinde de quaisquer questões jurídicas relativas à Câmara Municipal de Ourém/Pá.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

O processo se encontra devidamente instruído, com informação quanto à existência de dotação orçamentária, autorização para instauração do respectivo processo, portaria de nomeação da CPL, folha de serviços prestados pelo responsável técnico, e, agora, com a manifestação desta Comissão quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação. Analisando o processo, verifica-se a existência de expresse permissivo legal para inexigibilidade de licitação na hipótese de contratação de advogado, esculpido no Artigo 25, inciso II, c/c Artigo 13, inciso II, III e V, da Lei Federal de licitação nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde se versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e autorias fenecérias e ou tributária.

V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

No âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB é pacífico o entendimento de que é inexigível a licitação para contratação de advogado ou de escritório de advocacia, não somente fundada na



Câmara Municipal de Ourém

Renovação e Trabalho

notória especificidade técnica indicada no texto legal, mas, sobretudo na confiança do responsável pela contratação direta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justificamos que os serviços ora pretendido, é decorrente da necessidade de contratação de profissional que prestam serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada, de natureza Administrativa e Judicial, junto à Câmara Municipal de Ourém/PA, figure como parte interessada, bem como, por não contarmos com profissionais habilitados ou efetivos do quadro, para o desenvolvimento dos trabalhos.

Justificamos esta contratação objeto deste termo, para atender as necessidades de assessoramento jurídico no âmbito administrativo, nos trabalhos desta Câmara Municipal, bem como para atender as demandas judiciais, orientações iniciais e rotineiras ligadas a Câmara Municipal de Ourém/Pá, por mais, não contarmos com profissionais habilitados ou efetivos do quadro, para o desenvolvimento dos trabalhos ora mencionados.

RAZÕES DA ESCOLHA:

A escolha recaiu a favor da Sra. **IRLENE PINHEIRO CORRÊA**, brasileira, Advogada, portadora do RG nº 1549220/SSP-PA e CPF/MF nº 428.597.512-20 - **OAB-PA/6937**, residente e domiciliada a Av. Alcindo Cacela, nº 995, Apto 1802 – Umarizal – Belém – Pá, advogada militante, assessora jurídica, com notório conhecimento em procedimentos de matéria de Direito Administrativo e Direito Público, desempenhado junto a outros entes públicos de outros municípios, além de sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, bem como, a disponibilidade de atuação na Câmara Municipal de Ourém, Vara do Trabalho de Capanema e órgãos judiciais da Capital, com jurisdição sob este município.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso II, III e V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação se apresenta inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

a) A escolha da proposta ocorreu após prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que o valor do profissional encontra-se compatível com a realidade de mercado, da natureza do serviço e suas especificidades, tornando-a mais vantajosa esta Casa Legislativa.

a) Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a profissional **IRLENE PINHEIRO CORRÊA**, no **valor global de R\$ 90.000,00** (noventa mil reais) ano, que deverão ser divididos em 12 pagamentos de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); incluindo-se os impostos e taxas devidas, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada para o serviço, e conforme documentos acostados aos autos do processo.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:



Câmara Municipal de Ourém

Renovação e Trabalho

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Exercício 2021

Orgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Ourém, 15 de janeiro de 2021.

Rayanne Silva Nascimento
Rayanne Silva Nascimento

Comissão de Licitação

Presidente